

PARECER CONTROLE INTERNO- CONTRATO Nº20230702

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0021/2023- IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 004/2023.
CONTRATO Nº: 20230702

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em ministrar Capacitação de Servidores para atividades de campo e tubulação dos dados obtidos através de Cadastro Social, e oferecer suporte técnico aos profissionais da área social e equipe de apoio do Programa Canaã Meu Lugar do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **004/2023**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada em ministrar Capacitação de Servidores para atividades de campo e tubulação dos dados obtidos através de Cadastro Social, e oferecer suporte técnico aos profissionais da área social e equipe de apoio do Programa Canaã Meu Lugar do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Profissional Escolhida; Documentos Profissionais da Prestadora De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Profissional, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato, e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal

procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei **14.133/2021**, determina:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°004/2023**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de curso específico de Cadastro Social necessário ao aperfeiçoamento dos servidores, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para, **Contratação de empresa especializada em ministrar Capacitação de Servidores para atividades de campo e tubulação dos dados obtidos através de Cadastro Social, e oferecer suporte técnico aos profissionais da área social e equipe de apoio do Programa Canaã Meu Lugar do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.**” onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.

A contratação realizada entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a profissional **MARIA DO CARMO CAMPO DA SILVA**, inscrita no **CPF:032.581.732-49**, refere-se a Contratação de profissional especializada em ministrar Curso de capacitação de cadastro social, onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA, no valor de **R\$55.429,00** com vigência **de 12 meses à partir da assinatura do Contrato.**

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na subcláusula única da cláusula sexta , subcláusula única do **contrato 20230702** .

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000



observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 inciso III, 'f' e demais aplicáveis da **Lei nº14.133/2021**, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP
OAB/PA-28.482